



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 04 - JANEIRO 2019 - 21/01/2019 A 27/01/2019

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM UTILIZAÇÃO DE AMBIENTE DE TERCEIRO

A Solução de Consulta Cotir nº 99.001/2019 - DOU 1 de 23.01.2019 esclareceu que a base de cálculo presumida do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) incidente na prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos, com utilização de ambiente de terceiro, corresponde a 32% da receita bruta auferida mensalmente.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Por meio do Ato Cotepe/MVA nº 2/2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.02.2019.

ÁREA MUNICIPAL

ALTERADAS CNAE-FISCAL RELATIVAS AO ISS E À TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 1/2019, foi alterado o Anexo Único da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, para excluir uns e excluir outras correspondências dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - Fiscal (CNAE-Fiscal) com os códigos referentes ao ISS que menciona.

Também foram alteradas, na Instrução Normativa SF/Surem nº 7/2014, com efeitos retroativos a 08.05.2017, as correspondências dos códigos da CNAE-Fiscal com os códigos referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) especificados.

Os contribuintes deverão observar as tabelas de correspondência dos códigos da CNAE com os códigos referentes ao ISS e à TFE a serem publicadas pelo Departamento de Cadastros (Decad) da Subsecretaria da Receita Municipal (Surem).



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

RECEBENDO HONORÁRIOS EM 6 PASSOS

Você sabe quanto dinheiro seus clientes te devem?

Você sabe quanto você tem em caixa neste exato momento?

Você sabe quantos clientes estão inadimplentes?

Você sabe como está a saúde financeira da sua carteira de clientes?

Para responder essas questões, é preciso ter em mente que enviar boletos para os clientes é diferente de receber os honorários pelos serviços prestados.

Isto posto, vamos então desenhar um modelo de fluxo de trabalho do departamento financeiro/cobrança que consiga dar essas e muitas outras respostas.

1- Estruturar a rotina de cobrança de maneira eficiente - Com período determinado para começar e terminar. Nada de fazer a cobrança no decorrer do mês perto das datas de vencimento do cliente. Toda a cobrança deve ser gerada e enviada de uma vez mesmo que seus vencimentos sejam em datas diferentes.

2- Monitorar o recebimento da cobrança - Com um sistema apropriado é possível monitorar quem teve acesso ao boleto ou não. Então sabendo exatamente o número de clientes que não acessaram a cobrança perto do vencimento, é possível entrar em contato com o cliente questionando se ele está com alguma dificuldade para acessar a cobrança e se for o caso fornecer outro boleto para o cliente, mas se estiver tudo certo, pelo menos o cliente estará ciente do vencimento da cobrança.

3- Fazer a conciliação diariamente - Se sua cobrança for feita através de boleto, a grande maioria da sua conciliação poderá ser feita de maneira automática, mesmo assim deve-se fazer a baixa manual dos recebimentos feitos por outros meios, exemplo: depósito em conta, transferência bancária ou em dinheiro.

4- Ter uma regra de inadimplência - Com quanto tempo de débito o cliente deve ser considerado inadimplente, quais são as restrições por essa condição e que o cliente esteja ciente.

5- Enviar cartas de cobrança - Conhecendo todos os débitos em aberto do cliente inadimplente, o envio de uma carta cobrança se faz necessário, demonstrando tudo que está em aberto e contendo uma proposta de negociação. Dependendo do seu sistema isso pode ser feito para todos os clientes inadimplentes de uma vez só de maneira automática todos os meses.

6- Considerar o cancelamento - Entendendo que o cliente não irá conseguir quitar os débitos, talvez seja melhor cancelar o contrato e protestar esse cliente, desta maneira evitar prejuízos com taxas bancárias, com impostos pelas notas emitidas e talvez receber pelo serviço prestado.

Desta maneira o fluxo de trabalho fica mais eficiente, e se sua empresa tiver um sistema capaz de automatizar as partes fundamentais desse processo, **tudo isso é feito de maneira transparente e você terá todas as respostas das perguntas feitas acima e muitas outras.**



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ESCLARECIDAS REGRAS PARA FÉRIAS NO TRABALHO INTERMITENTE

A Receita Federal do Brasil esclareceu através da Solução de Consulta Cosit nº 17/2019 que:

- a) o pagamento relativo às férias do trabalhador contratado para prestar serviços intermitentes, por período horário, diário ou mensal, é vinculado ao gozo das suas férias. Em virtude dessa vinculação, a natureza da remuneração das férias é retributiva dos serviços prestados ou postos à disposição do empregador;
- b) verbas relativas às férias têm natureza indenizatória em relação à incidência de multa pela sua não concessão tempestiva, ou quando são pagas de modo proporcional ao prazo aquisitivo, por ocasião de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CRIADOS PROGRAMAS PARA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

O Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 871/2019, que, entre outras providências, institui, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

I - o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade - Programa Especial, com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; e

II - o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, com o objetivo de revisar:

- a) os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS, por período superior a 6 meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional; e

- b) outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

Referidos programas durarão até 31.12.2020 e poderão ser prorrogados até 31.12.2022.

A Medida Provisória em questão ainda alterou os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 8.212/1991 (Lei de Custeio), relativamente aos atos de revisão e manutenção dos benefícios administrados pelo INSS, tais como apresentação de defesa pelo beneficiário, recenseamento para atualização do cadastro, comprovação de vida nas instituições financeiras, bloqueio de benefícios etc.;

II - da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios), referente a aspectos relacionados a:

- a) dependentes;
- b) carência para direito aos benefícios;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-maternidade;



f) pensão por morte;

g) auxílio-reclusão.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Medida Provisória nº 871/2019, entre outras providências, alterou dispositivos da Lei nº 8.213/1991, entre os quais destacamos:

- para fins de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, a prova de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito;
- para fins de inscrição de segurado contribuinte individual e facultativo, não será admitida a inscrição *post mortem*;
- para concessão do auxílio-reclusão, será necessário comprovar carência de 24 contribuições mensais, sendo devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;
- ocorrendo a perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com os períodos integrais de carência, ou seja, 12 (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), 10 (salário-maternidade) e 24 (auxílio-reclusão) contribuições mensais;
- a comprovação do tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, somente produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito;
- não será devido o auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado, e se este estiver em gozo deste benefício na data do recolhimento à prisão terá o benefício suspenso até 60 dias contados da data do recolhimento à prisão, cessando o benefício após o referido prazo. Caso esse segurado seja colocado em liberdade antes deste prazo, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura;
- o direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até 180 dias da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e/ou caso fortuito;
- a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes.



CORRETORA DE SEGUROS

QUAIS AS CARÊNCIAS PERMITIDAS AOS PLANOS DE SAÚDE?

Ao contratar um novo plano de saúde, é importante ficar atento aos prazos de carência para uso efetivo do seguro.

Mas, aliás, o que é CARÊNCIA?

Carência, nada mais é que o período, previsto em contrato, entre a assinatura do contrato e a efetiva possibilidade de uso. Sendo que, nesse intervalo, o consumidor paga as mensalidades, mas não tem o direito de utilizar os benefícios contratados.

A operadora pode estabelecer um prazo de carência, desde que sejam dentro dos limites previstos na lei.

Prazos previstos em lei:

Casos de urgência e emergência: 24 horas.

Parto a partir da trigésima oitava semana de gravidez: 300 dias ou 10 meses. Exceto os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional.

Consultas, exames, internações e cirurgias: 180 dias ou 6 meses.

Doenças e lesões preexistentes: 24 meses.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

29.01.2019